

**ATO NORMATIVO Nº 002/2017**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, instituídas mediante as normas estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 95 e 133, I, da Constituição Estadual e diante do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, bem como os artigos 6º, XXXIII, 31, I, e 96, III do seu Regimento Interno;

**Considerando** que os processos originários encaminhados pelos órgãos previdenciários têm como única finalidade a análise da legalidade dos seus respectivos atos por esta Corte de Contas;

**Considerando** que o procedimento indispensável para tal análise se efetiva em autos próprios formados neste Tribunal, com identificação “TC”, nos quais consta toda a instrução que culminará com a prolação dos correspondentes Acórdãos;

**Considerando** a necessidade de preservar a formação e a integralidade dos autos advindos dos órgãos previdenciários, nos quais constam os documentos originais dos servidores interessados;

**Considerando**, por fim, os imperativos dos princípios da eficiência, da legalidade e da transparência, que regem os atos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os autos dos processos originários dos órgãos previdenciários sejam apensados àqueles dos processos que lhes são correspondentes, formados neste Tribunal com a identificação “TC”.

**Art. 2º** Determinar que os assentamentos, juntadas e numerações de páginas, sejam realizados exclusivamente nos autos dos processos administrativos com identificação “TC” formados nesta Corte, vedadas tais providências nos autos dos processos originários.

**Art. 3º** Criar comissão temporária, composta por 03 (três) membros, escolhidos entre servidores desta Corte de Contas, com a finalidade específica de promover a reestruturação dos autos dos processos de aposentadoria, com a observância das diretrizes ordenadas no artigo antecedente.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Parágrafo único.** A referida comissão dará inicialmente preferência aos processos em andamento que se encontram no Setor de Protocolo, devendo extrair os documentos juntados aos autos dos processos de aposentadoria enviados a esta Corte e introduzi-los nos autos dos processos administrativos “TC”, procedendo, conseqüentemente, com a respectiva renumeração mantendo, íntegros os autos originários dos órgãos previdenciários.

**Art. 4º** Após as atividades de reestruturação dos autos, o regular procedimento deverá ser retomado, respeitado o estado em que se encontrava o processo.

**Art. 5º** Concluída a análise com a prolatação do Acórdão, este deverá ser colacionado aos autos de ambos os processos, que em seguida deverão ser digitalizados, arquivando-se os pertinentes aos processos “TC” e devolvendo-se ao órgão previdenciário os autos dos processos respectivos.

**Art. 6º** Este Ato Normativo revoga disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 21 de junho de 2017.

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Presidente

**PUBLICADO NO DOElet. TCEAL EM 22/06/2017**

/rpov